

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 379 e 440/2005.**

**PROCESSOS ORIGINAIS N º: 347.00782/2004 e 301.01918/2004.**

**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 036634 e 38905.**

RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

PROLATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

**ACÓRDÃO N º : 04/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. IMPROCEDÊNCIA DECISÃO POR MAIORIA. I- A auditoria consiste na análise quantitativa, por espécie, das mercadorias. Para cada espécie levantada, é feito um balanceamento entre o estoque inicial somado às aquisições do período abordado e às saídas do mesmo período mais o estoque final, nos casos de exercício fechado, como se afigura o caso em tela. Do confronto das quantidades lançadas nos documentos fiscais pelo próprio contribuinte, obtém-se com segurança omissão de registro de saídas de mercadorias. II- as decisões até então tomadas por este Conselho que não prestigiam as diferenças quantitativas pelas entradas, levantadas através de levantamento específico documental. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA REFORMAR AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR IMPROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO, VENCIDO O CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO, QUE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS RECURSOS.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de janeiro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado